

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO****PORTARIA DEPENS Nº 184-T/DE-2,
DE 28 DE MAIO DE 2012**

Approva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar do ano de 2013 (IE/EA CPCAR 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar do ano de 2013 (IE/EA CPCAR 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 23.659/2008 - Acidente da navegação envolvendo a caiaira "EVELYNE" e uma embarcação não inscrita, ocorrido no rio Oiapoque, Amapá, em 16 de junho de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva
Representados : José Roberto Vilhena dos Santos Costa (Mestre/Condutor)
Advogada : Drª Evelyn Louise de M. M. Dantas Monteiro (Defensora Pública do Amapá)
: Júnior José Capucho Bentes (Condutor/Mestre)
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)

Nº 25.779/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 14 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante) e
: Paolo Spagnolo (Imediato)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 25.476/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA II" e as chatas "ANA CELIA", "CLAUDIA", "LINDSAY" e "RITA" com o muro guia da eclusa de Barra Bonita, em São Paulo, ocorrido em 29 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e
: Aldevino Teodoro Garcia (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)

Nº 25.719/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "GUARICEMA-1", a LM "PARATI I" e um funcionário da PETROBRAS, ocorrido no campo de Guaricema, Aracaju, Sergipe, em 21 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva
Representada : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ 153.174)

Nº 23.272/2008 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "SANTA ISABEL" e o saveiro "CORSARIO NEGRO DA ILHA GRANDE", ocorrido nas proximidades do cais da Lapa, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Jair Rodrigues Pereira (Mestre) - Revel
: Antenor Souza Vilas Boas (Mestre)
Advogado : Dr. Bernard dos Reis Alô (DPU/RJ)

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorridos no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva
Representado : Fábio Amorim Flores (Piloto)
Advogado : Dr. José Reinaldo Gussi (OAB/SP 152.563)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de maio de 2012.

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEHD/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as), resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 95/2012, datado de 15 de fevereiro; a documentação constante do processo UFOP nº 10.756/2010-0, resolve:

Nº 1.326 - Prorrogar, por um ano, a partir de 02/06/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.251, de 13/05/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, realizado para o cargo de Psicólogo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 94/2012, datado de 15 de fevereiro; a documentação constante do processo UFOP nº 10.757/2010-0, resolve:

Nº 1.327 - Prorrogar, por um ano, a partir de 02/06/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.244, de 13/05/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, realizado para o cargo de Assistente Social.

PROF. JOAO LUIZ MARTINS
Presidente do conselho

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ****ATO Nº 511, DE 29 DE MAIO DE 2012**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 121/2012 - SR/DAP/DRH/PRAD;

No Ato da Reitoria nº. 127/12, de 31.01.2012, D.O.U. de 02.02.2012, referente à homologação de Concurso Público, onde se lê: JANDERSON AGUIAR TEIXEIRA, leia-se: JADERSON AGUIAR TEIXEIRA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR